



Extrato Aditivo Contratual

ATO: Primeiro ADITIVO ao Contrato № 046/2023 para AQUISIÇÃO DE COMODATO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO COM FREQUÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, vinculado a Dispensa № 030/2023 PMO/PI – DO OBJETO: Constitui-se objeto deste aditivo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual conforme instrumento de contratação de empresa para aquisição de comodato de serviços para instalação e manutenção de sistema de rádio de comunicação com frequência para atender as necessidades do SAMU do município de Oeiras-PI, nos termos da Lei nº 14.133/21 - CONTRATADA: AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO, CNPJ: 17.431.830/0001-76 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70 – INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70.

Data de Assinatura: 03 de abril de 2024.

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842 CNP| № 06.553.937/0001-70

ID: 7BD246C6A5CC4





LEI N° 1.995, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Disciplina a concessão de patrocínio do Poder Executivo Municipal a Projetos Culturais no Município de Oeiras-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Institui normas sobre a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo do Município de Oeiras-PI a projetos culturais no âmbito municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I Patrocinio: ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocinio, com transferência de recursos financeiros a projetos de iniciativa de terceiro, com a associação da imagem institucional, simbolos oficiais, logotipo e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;
- H Patrocinador: órgão da Administração Pública que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842









- III Patrocinado: pessoa física ou jurídica que, mediante contrato de patrocínio, ofereça e execute o objeto do patrocínio;
- IV Objetivo do patrocinio: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse e a divulgação de imagem institucional, simbolos oficiais, logotipo e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;
- ${f V}$ Projeto de patrocinio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocinio, informando outras especificidades da ação proposta ao patrocinador,
- VI Contrapartida: obrigação contratual do patrocinado, que expressa o direito de associação de imagem institucional, logotipo e/ou programa do patrocinador ao projeto patrocinado;
- VII Contrato de patrocinio: instrumento formal que ajusta condições, direitos, responsabilidades e obrigações formalmente pactuadas entre patrocinador e patrocinado para a concessão do patrocínio;
- Art. 3º Para os fins desta Lei, não são consideradas patrocínio:
- I A cedência gratuita de recursos humanos:
- II A doação de quaisquer materiais ou bens;
- III A permuta de materiais, produtos ou serviços
- IV A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinado



Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842 CNPJ № 06.553.937/0001-70 Página 2







CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

- Art. 4º Fica o Poder Executivo de Oeiras-PI autorizado a conceder patrocinios a projetos culturais de interesse público, que gerem desenvolvimento social, cultural, educacional ou econômico, e que aconteçam no âmbito municipal.
- Art. 5º Poderão figurar como proponentes dos projetos culturais, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, pessoas fisicas ou pessoas juridicas.
- Art. 6º Serão alcançados por esta Lei os projetos culturais nas seguintes áreas:
- I Viabilização de produto cultural (livro, álbum musical, produção audiovisual ou outros produtos especificados em edital);
- II Realização de evento cultural (espetáculo, festejo popular, mostra, festival ou outros eventos especificados em edital);
- III Realização de oficina de capacitação ou ação educativa na área cultural;
- IV Reforma ou manutenção de espaço cultural.
- Art. 7º É vedada a concessão de patrocínio do Poder Executivo Municipal quando o projeto:
- I Não demonstrar interesse público, sendo de interesse exclusivo de pessoas físicas o jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;
- II Tiver relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

las Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org





- III Agredir o meio ambiente, a saúde ou os direitos humanos:
- IV Já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, e ainda estiver em execução.
- Art. 8º São impedidos de apresentar projeto de patrocínio ao Poder Público
- I Servidores municipais
- II Pessoa juridica de direito privado, cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro ou sócio seia. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal ou respectivos cônjuges e parentes, consanguineos ou por afinidade, até o segundo grau.
- Art. 9º O Poder Executivo, publicará edital de chamamento público para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter, no mínimo:
- a) Periodo para inscrição das propostas;
- b) Prazo para análise dos projetos;
- c) Critérios para julgamento e aprovação das propostas
- d) Valor destinado à concessão do patrocinio;
- e) Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- f) Minuta do contrato de patrocínio



- Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70







- § 2º A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar a emissão de parecer técnico da patrocinada, e/ou de Conselhos Municipais constituídos, quanto à abrangência e a viabilidade do projeto.
- § 3º A Comissão Municipal de Patrocínios poderá, a seu critério, emitir posicionamento favorável no todo, favorável em parte ou desfavorável ao projeto de patrocínio que esteja
- Art. 12. Após análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer definitivo quanto à viabilidade da proposta e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal para apreciação.
- Art. 13. Os resultados da avaliação serão homologados e publicados
- Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração do contrato de patrocínio.
- Art. 14. Havendo conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira, a Administração Municipal aprovará a celebração do contrato de patrocínio.
- Art. 15. O deferimento do patrocinio fica a critério do Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI.

Parágrafo único. Os projetos poderão ser patrocinados no todo ou em parte, conforme disponibilidade orçamentária

Art. 16. Se necessário, o proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os beneficios desta Lei poderá se valer de financiamento complementar junto à iniciativa privada ou a outro ente público na execução do referido projeto.



7 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-284: CNPJ Nº 06.553.937/0001-70







- § 1º Por decisão da Administração, o valor previsto originalmente poderá ser suplementado.
- § 2º Os valores destinados ao beneficio desta Lei que não forem utilizados, por qualquer motivo, serão remanejados para a rubrica do Fundo Municipal de Cultura de Oeiras-PI.
- Art. 10. Constituem critérios obrigatórios de julgamento das propostas de patrocínio:
- I A conformidade com o disposto nesta Lei;
- II A viabilidade técnico-financeira de execução do projeto de patrocínio;
- III O mérito cultural e/ou educacional da proposta
- IV A contribuição para o desenvolvimento social, cultural, educacional e/ou econômico do Município e de seus habitantes;
- V O comprometimento de que o projeto propiciará a diversidade étnica, cultural, educacional e/ou a promoção do desenvolvimento humano;
- VII A contribuição do projeto para a democratização e a universalização do acesso à Cultura e/ou Educação;
- Art. 11. As propostas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios
- § 1º A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos ou, ainda, a realização de entrevista presencial para melhor avaliação do projeto.



Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70





CAPÍTULO III DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PATROCÍNIOS

- Art. 17. A Comissão Municipal de Patrocínios será constituída por 02 (dois) pareceristas, do estes servidores indicados pela Administração Municipal
- Art. 18. A Comissão será designada por decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo haver substituição dos pareceristas a qualquer tempo.
- Art. 19. É vedada a participação de qualquer integrante da Comissão como autor, proponente, nominado ou prestador de serviço nas ações relacionadas aos projetos beneficiados por esta Lei.
- Art. 20. É vedada a participação de quem tenha as seguintes relações com os autores ou proponentes dos projetos culturais:
- b) Parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sociedade em atividade profissional;
- d) Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.
- Art. 21. Cada membro da Comissão Municipal de Patrocínios deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas nos

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org







CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 22. Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinado será convocado para a assinatura do contrato de patrocinio, no prazo que lhe for assinalado.

Art. 23. O contrato de patrocínio deverá estipular as contrapartidas assumidas, aplicandose, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 24. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocinio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocinio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados:

I - Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte;

 ${f H}$ - Do prazo final para a conclusão do objeto do patrocínio, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III - Da formalização da extinção do contrato de patrocinio, se essa ocorrer antes do prazo previsto para o termo do contrato;

IV - Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto

Art. 25. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá, além de outros que vierem a ser exigidos, os seguintes documentos:

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842

p







CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

Art. 27. O executor do projeto patrocinado deverá garantir acessibilidade à ação cultural;

Art. 28. O proponente contemplado com patrocínio deverá aplicar o logotipo do Municipio em toda comunicação visual referente à divulgação do projeto, bem como mencionar o patrocinador nas comunicações em áudio.

Art. 29. O patrocinio contratado n\u00e3o obriga o Munic\u00edio a patrocinar edi\u00e7\u00e3es futuras do mesmo projeto ou proponente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio terão caráter meramente institucional, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A Country

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842





I - Cópia do Contrato de Patrocinio e respectivas alterações;

II - Documentos que comprovem as despesas para a realização do projeto, tais como notas fiscais e recibos que evidenciem a relação de pagamentos a credores;

III - Documentos que comprovem a execução do projeto, tais como registro em fotos, publicações em portais de notícias e outras publicidades porventura realizadas.

Art. 26. Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, a aplicação incorreta dos recursos ou quaisquer desvios de objetivos, fica o proponente sujeito a:

 a) Devolução do valor total do incentivo financeiro recebido, que será destinado ao Fundo Municipal de Cultura;

b) Multa correspondente ao previsto na legislação aplicada no âmbito municipal;

c) Inabilitação aos benefícios desta Lei por 04 (quatro) anos;

d) Outras sanções penais cabiveis.

Parágrafo único. O inadimplemento do responsável pelo projeto cultural se submeterá ao procedimento de cobrança da divida pública municipal.







Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 03 de abril de 2024

José Ramando de Sá Lopes CPF 101.1(3.193-15 JOSÉ RAMACHO DE SÉ LOPES PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

de Administração e Planejaminto
ra Municipal de Oeiras V

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Ociras/PI, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Marins

Chefe Gabinele

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE

CHEFE GABINETE

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

-2842 Página 9

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70 Página 11